



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá/Ce, consoante autorização da Senhora Secretária do Trabalho e Assistência Social vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Reforma do Polo de Atendimento Mario Frota e Maria Anice - PAMMA, de conformidade com o estabelecido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu Art. 24, inciso I alínea "a", para obras e serviços de engenharia do artigo anterior, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:
esclarece:

"É dispensável licitação:

omissis...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Art. 23, inciso I, alínea o: "para obras e serviços de engenharia":

a) Convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);"

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 28.974,52 (Vinte e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tianguá-CE, tendo em vista a necessidade da **Reforma do Polo de Atendimento Mario Frota e Maria Anice - PAMMA, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá-CE**. De acordo com o Projeto Básico e orçamento em anexo, os preços apresentados estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base no **Projeto Básico e orçamento em anexo** para a realização deste processo, cujo objeto é a **Reforma do Polo de Atendimento Mario Frota e Maria Anice - PAMMA, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá-CE**.



A razão da opção em se contratar a empresa **F. J. DE CARVALHO - ME, CNPJ 15.395.113/0001-00**, foi devido a mesma ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

EMPRESA: F. J. DE CARVALHO – ME; CNPJ 15.395.113/0001-00.

R\$ 28.974,52 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Tianguá - CE, 15 de Agosto de 2018.

Nilcirlene Melo de Oliveira
Nilcirlene Melo de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA DE ANEXO III- CONVOCAÇÃO

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA nº 08.15.01/2018-SETAS**, cujo objeto Projeto Básico e orçamento em anexo para a realização deste processo, cujo objeto é a **REFORMA DO POLO DE ATENDIMENTO MARIO FROTA E MARIA ANICE – PAMMA, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**.conforme as quantidades e especificações contidas no projeto básico e termo de referencia parte integrantes deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá,Ce, XX de XXXXXXXXXX de 2018.

MARIA EDITE LOPES DE OLIVEIRA VAZ
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Representante: Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA ___ NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Tianguá/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Moisés Moita, 785 – Planalto Tianguá/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.735.178/0001-20, neste ato representada por sua Secretária do Trabalho e Assistência Social, Sra. Maria Edite Lopes de Oliveira Vaz, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representado por _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.15.01/2018-SETAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº _____, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para Reforma do Polo de Atendimento Mario Frota e Maria Anice – PAMMA, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato após a data de sua assinatura em até 30 (trinta) dias, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de início dos serviços objeto do Contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação em local designado pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de TIANGUÁ, estado do Ceará, nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato, obrigando-se a substituir o profissional e/ou produto que não for achado conforme pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de TIANGUÁ, estado do Ceará, que atestará a execução do serviço contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

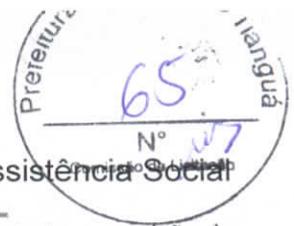
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante



- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de TIANGUÁ, estado do Ceará, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de TIANGUÁ, estado do Ceará, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.6 A rescisão contratual poderá ser ainda de acordo com o previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de TIANGUÁ-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

TIANGUÁ-CE, ____ de ____ de 2018.

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Edite Lopes de Oliveira Vaz

Contratante

Empresa

Contratado

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF: